

**MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS  
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE – SAS  
DEPARTAMENTO DE CERTIFICAÇÃO DE ENTIDADES BENEFICENTES DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL EM SAÚDE**

**O ProSUS no âmbito do parcelamento das dívidas  
tributárias das filantrópicas.**

*Cleusa Bernardo*

24/03/2015



Ministério da  
Saúde



# PROSUS

**Programa de fortalecimento das entidades privadas filantrópicas e das entidades sem fins lucrativos que atuam na área da saúde, e que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde.**

- **LEI Nº 12.873, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.**
- **PORTARIA GM/MS Nº 535, DE 08 DE ABRIL DE 2014 – DOU 09.05.2014**
- **PORTARIA CONJUNTA PGFN/SRFB Nº 03, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014**

# Finalidade do PROSUS

- garantir o acesso e a qualidade de ações e serviços públicos de saúde oferecidos pelo SUS;
- viabilizar a manutenção da capacidade e qualidade de atendimento;
- promover a recuperação de créditos tributários e não tributários devidos à União; e
- apoiar a recuperação econômica e financeira das entidades de saúde privadas filantrópicas e das entidades de saúde sem fins lucrativos.

# Disposições gerais sobre o PROSUS

Programa objetiva, para aquelas entidades que se encontrem em grave situação econômico-financeira, a

**concessão de moratória e remissão das dívidas**

**vencidas** no âmbito da Secretaria da Receita Federal do

Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

# PROSUS

Para aderir ao PROSUS?

**3 (três) meses após a publicação** das normas de execução ou operacionalização pelo Ministro de Estado da Saúde

**Portaria GM/MS nº 535, de 08 de abril de 2014**

**Portaria Publicação em 09 de abril de 2014**

# Disposições gerais sobre o PROSUS

Considera-se grave situação econômico-financeira:

**Dívida consolidada 31/12/2013  
(PGFN + SRFB)**

-----

**Receita bruta 2013**

**= ou > 15%**

**ou**

**Dívida consolidada 31/12/2013  
(PGFN + SRFB + dívida  
instituições financeiras)**

-----

**Receita bruta 2013**

**= ou > 30%**

## Requisitos para adesão ao PROSUS – Art. 5º da PT

- Pessoa Jurídica: Entidade privada filantrópica ou entidade sem fins lucrativos – Igual a Pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativas.
- Atuação na área da Saúde e ser complementar ao SUS - CNES + Produção no SIH e SIA (ano de 2013);
- Comprovar a grave situação econômico-financeira;
- Propor ampliação da oferta de serviços ambulatoriais e hospitalares;
- Ter manifestação da proposta de ampliação de oferta pelo gestor;
- Apresentar plano de capacidade econômico-financeira

## Documentos - Art. 6º da Portaria GM/MS 535/14

- Requerimento de Adesão ao PROSUS - **Anexo I**;
- Dados de todas as filiais da entidade solicitante - **Anexo II**;
- CNPJ – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- Estatuto Social e os atos de designação e responsabilidade dos representante(s) legal(is) da entidade solicitante;
- Ata de eleição dos atuais dirigentes da entidade;
- declaração da entidade solicitante quanto ao oferecimento adicional de serviços ao SUS;
- Manifestação do gestor local do SUS quanto à oferta adicional de serviços de que trata o § 1º do art. 8º;
- o Plano de Capacidade Econômica e Financeira - **Anexo III**

## Documentos - Art. 6º da Portaria GM/MS 535/14

- Demonstração da grave situação econômica e financeira;
  - o balanço patrimonial dos 3 (três) últimos anos;
  - a demonstração do resultado dos 3 (três) últimos anos;
  - as notas explicativas dos 3 (três) últimos anos;
  - o fluxo de caixa dos 3 (três) últimos anos; e
  - a relação de dívidas com instituições financeiras públicas e privadas, quando houver.
- **Autorização ao Ministério da Saúde de acesso às informações**, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e às instituições financeiras públicas e privadas, **do montante das dívidas da entidade solicitante - Anexo IV**;
- Termo de Cessão de Direitos Creditórios - **Anexo V**; e
- Declaração de Anuência do Gestor Local do SUS - **Anexo VI**;

**Modelos anexo a Portaria GM/MS nº 535, de 08 de abril de 2014**

# Adesão ao PROSUS

A **Moratória** abrangerá as dívidas vencidas até **Março de 2014**

Obs: Para Concessão da Moratória a entidade está **sujeita a regularidade fiscal de mar/14 até o mês do requerimento (Art. 5º PT Conjunta PGFN e RFB)**

## Dívidas que podem ser incluídas na moratória:

- **Débitos ainda não constituídos** deverão ser confessados - até a data do pedido de adesão da moratória;
- **Dívidas parceladas** serão automaticamente incluídas na moratória. (Caso a entidade não tenha interesse, deverá manifestar-se;
- **Dívida referente à contribuição social** pela Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.
- Débitos em Discussão Administrativa ou Judicial. (Desde que haja **desistência, de forma expressa e irrevogável**, da ação judicial ou da impugnação ou recursos administrativos).

# Benefícios da adesão ao PROSUS

## Remissão das dívidas vencidas

- Prazo para Moratória é de até 180 meses (ou seja 15 anos)
- Retenção de cotas pelo Fundo Nacional de Saúde ou enquanto não operacionalizada, por meio de documento de arrecadação própria;
- Montante recolhido anualmente a título de tributos correntes implicará remissão, no mesmo valor, das dívidas incluídas na moratória (Art. 13 da PT Conjunta PGFN e RFB)
- Ao final do prazo de concessão da moratória, os débitos não remidos deverão ser pagos em moeda corrente.

# OBRIGADA

## Cleusa Bernardo

Diretora do DCEBAS/SAS/MS

Telefones: 3315-6108/6109/6103/6110/6111

E-mail: [cebas.saude@saude.gov.br](mailto:cebas.saude@saude.gov.br)



Ministério da  
Saúde

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA